

**Resolução Nº 04, de 07 de Agosto de 2017 - CMC/ SJP**

Dispõe sobre a eleição das cadeiras vacantes no Conselho Municipal de Cultura.

O Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.385, de 17 de Julho de 2009 e alterações dadas pela Lei nº 2.004, de 19 de Junho de 2012, que constitui o Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais.

Considerando a ausência de candidatos delegados no eixo Teatro e Manifestações com bonecos, durante a 3ª Conferência Municipal de Cultura, realizada no dia 10 de Julho de 2017.

Considerando a ausência de mais de um candidato delegado, durante a 3ª Conferência Municipal de Cultura, realizada no dia 10 de Julho de 2017, nos eixos de Artes Visuais, Artesanato, Culturas Populares, Literatura, Música e Patrimônio, ficando assim vacantes as respectivas cadeiras de suplentes neste Conselho;

Considerando a Art. 4º, §4º da Lei Municipal nº 1.385, de 17 de Julho de 2009 e alterações dadas pela Lei nº 2.004, de 19 de Junho de 2012.

Resolve: Convocar todos os interessados em ocupar as vagas ora supracitadas para realização de eleição pela mesa diretiva deste conselho.

Art. 1º - Os interessados a concorrer a alguma das cadeiras vacantes, deverão comparecer a 8ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 14 setembro de 2017, às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, sita a Rua XV de Novembro, 1800, Centro.

Art. 2º - Podem se candidatar as vagas:

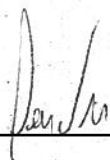
- I. Maiores de 18 anos;
- II. Pessoas físicas, residentes em São José dos Pinhais, com comprovada atuação em área artístico-cultural;
- III. Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São José dos Pinhais;
- IV. Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural de São José dos Pinhais.

Art. 3º - Os candidatos interessados deverão comparecer à eleição munidos da seguinte documentação:

- I. Cópia do CPF;
- II. Cópia do Documento de Identidade;
- III. Cópia de Comprovante de endereço;
- IV. Documentos Impressos (original ou cópia) que comprovem a atuação em área artística cultural (declarações, certificados, currículo, publicações, etc.).

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

São José dos Pinhais, 07 de Agosto de 2017.



Fabrício Luiz de Vitor  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura